



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs: _____ Sob N° _____ Ass.: _____	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO Presidente da Câmara
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Franco Valério

Partido: PROS

"Indicação endereçada a Exelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para que, na forma que autoriza a Lei, verifique a viabilidade de doação de um imóvel – terreno, nas imediações do Residencial Walter Fidelis, para construção de uma igreja, conforme se segue".

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA - PROS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, encaminha a presente Indicação endereçada a Exelentíssima Prefeita Municipal, Antônia Eliene Liberato Dias, para que, na forma que autoriza a Lei, verifique a viabilidade de doação de um imóvel – terreno, nas imediações do Residencial Walter Fidelis, atendendo ao pedido anexo, subscrito pelo Pastor da Igreja Pentecostal Santidade de Cristo, Cleber Martins de Sá, pelos seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Pastor da Igreja Pentecostal Santidade de Cristo, Cleber Martins de Sá, encaminhou no ano de 2020, um ofício à Câmara Municipal de Cáceres, solicitando, dentro da legalidade, a possibilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres, fazer a doação de um terreno para a referida igreja, viabilizando a construção de sua sede.

No referido documento, o Pastor Cleber informa que há uma área reservada à Prefeitura Municipal no Residencial Walter Fidelis, para possíveis construções, porém, não há nenhuma obra no local até o momento.

A Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de doação de bem imóvel, com as seguintes orientações:

“Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:¹⁸⁷ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.¹⁸⁸ (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)”

Assim, considerando o pedido formal feito pelo Pastor, e, havendo previsão legal, e, interesse da Administração, a presente indicação tem pertinência, e merece a atenção por parte do Poder Executivo Municipal.

Certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta indicação, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA".

Vereador